

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Lei N.º 1.164. — 1950. art. 12, u

ANO IV

RIO DE JANEIRO, MAIO DE 1955

N.º 46

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Edgard Costa.

Vice-Presidente:

Ministro Luiz Gallotti.

Juizes:

Desembargador Frederico Sussekind.
Ministro Afranio A. da Costa.
Ministro J. T. Cunha Vasconcelos Filho.
* Prof. Haroldo Valadão.
Des. José Duarte Gonçalves da Rocha.

Procurador Geral:

Dr. Plínio de Freitas Travassos.

Diretor Geral da Secretaria:

Dr. Jayme de Assis Almeida.

SUMÁRIO:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Atas das Sessões

Presidência

Secretaria

Jurisprudência

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS

LEGISLAÇÃO

DOCTRINA E COMENTÁRIOS

NOTICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATAS DAS SESSÕES

35.ª Sessão, em 1 de abril de 1955

Presidência do Senhor Ministro Edgard Costa. Compareceram os Senhores Ministro Luiz Gallotti, Doutor Pedro Paulo Penna e Costa, Desembargador Frederico Sussekind, Ministro Afranio Antônio da Costa, Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcelos Filho, Professor Haroldo Valadão e mais o Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha, para o julgamento do Processo número 358 — Classe X — Distrito Federal, Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral e o Doutor Jayme de Assis Almeida, Secretário do Tribunal.

I — No expediente foram lidos: telegramas dos Senhores Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, Goiás, Pará e Sergipe, apresentando condolências pelo falecimento do Senhor Doutor Alfredo Machado Guimarães Filho; telegrama do Senhor Desembargador Manoel Maia de Vasconcelos comunicando ter assumido a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em substituição ao Senhor Desembargador Antônio Gabino e ofício, a seguir transcrito, do Senhor Juscelino Kubitschek: "Armas do Estado de Minas Gerais Gabinete do Governador. Excelentíssimo Senhor Ministro Edgard Costa, D. D. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral: Tenho a honra de comunicar, por intermédio de Vossa Excelência, a esse egrégio Tribunal, para os devidos efeitos, que, conforme ofício de próprio punho e com firma reconhecida que dirigi hoje, nos termos do artigo 25, número IV, da Constituição Mineira, ao Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, renunciei nesta data o cargo de Governador do Estado de Minas Gerais, deixando,

definitivamente, as respectivas funções, para efeito de me desincompatibilizar como candidato à Presidência da República nas eleições de outubro próximo, tudo em estrita conformidade com o que dispõe o artigo 139, número I, alínea b, da Constituição da República. Em face da decisão ora tomada, e tendo em vista o disposto no artigo 43 da Constituição Mineira sobre a sucessão do Governador em caso de vaga, dei ciência disto ao Vice-Governador do Estado, Doutor Clóvis Salgado Gama, para que assumisse imediatamente o cargo de Governador, do qual me afasto, nesta data, em caráter definitivo e irrevogável. Apresento a Vossa Excelência e a esse egrégio Tribunal as expressões de toda a minha consideração. Em Belo Horizonte, no Palácio da Liberdade, em 31 de março de 1955. — Juscelino Kubitschek de Oliveira."

II — O Senhor Desembargador Frederico Sussekind, solicita e obtém do Tribunal, aprovação para o seu afastamento das funções do Tribunal de Justiça, pelo prazo de noventa dias, a partir desta data.

III — O Senhor Professor Haroldo Valadão declarou que devendo se ausentar do País, por vinte dias, a fim de desempenhar missão universitária em Nova York, a convite das Universidades de Columbia e de Nova York, convite este aceito anteriormente à sua convocação para este Egrégio Tribunal — vinha solicitar dispensa das suas funções de Juiz, a partir da próxima segunda-feira, 4 do corrente. — O Senhor Ministro Presidente lastimando o afastamento do Professor Haroldo Valadão, comunica que fará, a partir do dia 4, convocação do Senhor Desembargador Seabra Fagundes.

IV — O Senhor Ministro Afranio Antônio da Costa, apresenta indicação no sentido de serem baixadas instruções, pelo Tribunal, autorizando e regulando a forma de realização de correições, nos car-

Art. 3.º Os cargos das Secretarias dos Tribunais Superiores, representados pelos símbolos PJ e cujos símbolos e valores não são correspondentes na legislação vigente, ficam assim classificados:

Cargos	Símbolos
Diretor Geral	PJ-0
Secretário Geral da Presidência	PJ-0
Vice-Diretor	PJ-1
Sub-Secretário	PJ-1
Diretor de Serviço ou Divisão	PJ-2
Chefe de Seção	PJ-3

Parágrafo único. Nos tribunais em que não há o cargo de diretor de serviço ou divisão e de chefe de seção, com funções equivalentes às daquele, o símbolo deste será PJ-2.

Art. 4.º Nos tribunais a que se refere o art. 3.º, as funções gratificadas de chefe de seção e secretário de diretor geral corresponderão ao símbolo FG-3.

Art. 5.º São extensivos aos servidores das secretarias dos órgãos do Poder Judiciário as disposições dos arts. 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11 quanto à vigência e 12 da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Art. 6.º A vigência a que se refere o art. 11 da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, não beneficia aos servidores ocupantes de cargos cujo padrão de vencimentos tenha sido convertido em símbolo, em data posterior a 1 de abril de 1953.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a diferença de vencimentos será paga a partir da data da lei em que tenham sido convertidos em símbolos.

Art. 7.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário os créditos necessários até a importância de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da presente lei, sendo destinada à Justiça Eleitoral a parcela de Cr\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Diário do Congresso — Seção II — 29-4-55).

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 2.455 — de 20 de abril de 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal Regional de Minas Gerais, o crédito especial de Cr\$ 2.280,00 para ocorrer às despesas com mensalistas do quadro da Secretaria do mesmo Tribunal.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal

Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta cruzeiros), para ocorrer às despesas com mensalistas do quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, no exercício de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

CARLOS COIMBRA DA LUZ.
Prado Kelly.
José Maria Whitaker.

(Diário Oficial — Seção I — 27-4-55).

DOCTRINA E COMENTÁRIOS

Os deveres dos Juizes Eleitorais

Há 67 anos, comentando o Decreto n.º 3.029, de 9 de janeiro de 1881, de reforma da legislação eleitoral, no pórtico do trabalho que publicou — (*Novíssima Guia Eleitoral*, 1888, pág. 2), escreveu José Xavier Carvalho de Mendonça, então juiz substituto da Comarca de Santos, São Paulo, e que mais tarde se firmou como um dos mais notáveis juristas pátrios:

“A magistratura confiou a Lei n.º 3.029 importantíssimas funções. Aos seus membros cabe compenetrar-se do espírito da lei, inspirar-se na pura justiça e dar suas decisões de acordo com as suas consciências. Os Juizes não se deixem cegar pela mal entendida política, que hoje, infelizmente, tudo invade como uma praga, arruinando os homens e as instituições. O papel do Juiz é mais importante que o de agente ou cabo eleitoral.

Aqueles que se afastam do glorioso caminho que lhes é dado seguir, tornando-se fracos e criminosos, concorrem, além disto, para o abatimento desta nobre e respeitável classe, que até hoje, só tem dado provas de sua altivez, independência e ilustração.

Sabam os Juizes cumprir os seus deveres, os efeitos da lei eleitoral serão os desejáveis. O magistrado é escravo fiel da lei, deve sempre procurar executá-la sem alterar o seu pensamento e a sua forma”.

IMPERATIVOS MORAIS E POLÍTICOS DA REFORMA ELEITORAL

Não faz muito, estava eu em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, quando o preclaro Ministro Edgard Costa, seu infatigável e austero Presidente, acudindo à honrosa solicitação do Governo redigira o projeto de reforma eleitoral, que se apresentava, como de feito se apresenta, um problema político de singular relevância, assim na sua formulação, quanto nos seus objetivos altos e nas suas úteis consequências práticas.

Na oportunidade de entregar ao Governo o seu trabalho, representado no esboço da lei por que enseiam os brasileiros empenhados na salvação do regime, aquele insigne magistrado, tão prestadio quanto devotado ao interesse público, com a lealdade e franqueza que o caracterizam, concedera entrevista a um vespertino local, reafirmando as idéias consubstanciadas no projeto e dizendo do pensamento com

que o elaborara. Nessa ocasião advertira o país, mais do que aos políticos, que "a imoralidade e o crime (em matéria eleitoral) ameaçam o próprio regime e a segurança da Nação".

É das crônicas contemporâneas que os sucessivos pronunciamentos revolucionários que agitaram o país, durante as três últimas décadas, inscreveram nos seus programas renovadores a exigência maior de preservar a democracia e dar-lhe vitalidade e prestígio, através da reforma dos costumes políticos, que repousasse sobretudo, no voto secreto e no sufrágio direto, e conseqüentemente, numa legislação eleitoral capaz de garantir a livre manifestação das urnas, o respeito à vontade do cidadão, o banimento dos processos fraudulentos que tinham por fim forjar a caricata representação nacional. A Justiça Eleitoral entregue a juizes togados, com os predicamentos constitucionais garantidores da sua absoluta independência, fora uma das nobres reivindicações, e que só ela bastará para banir o arbitrio e a prepotência dos poderes locais, e amortecer a fúria dos "chefes" políticos.

Quisera-se então, com louvores irrestritos libertar o país do regime de eleições a "bico de pena", encerrando-se o ciclo da orgia das atas falsas, do pandemônio das fraudes, do mandonismo dos "coronéis" ou dos "cabos" eleitorais peritos nos "arranjos" das apurações. Pareceria, assim, que o eleitor teria a sua alforria, como ser consciente, e já não pertencia mais ao rebanho humano que se movimentava passivo tanguido pela vara do zagal regional, ou sob a violência ou coação do poder local. O velho achaque do profissionalismo político, sem ideal e sem patriotismo, causa primária de todos os abastardamentos, estava fadado a extinguir-se.

Com a lentidão dos fenômenos históricos, a nobre aspiração foi envolvendo e atingiu ao seu clímax, passando ao plano das mais promissoras realidades. Elaboraram-se as leis que visavam a esse louvável objetivo, rompendo com um passado de opróbrio e instaurando a nova era da redenção democrática que apagaria tôdas as feias culpas do velho regime. Era uma bandeira de renovação, um ideal, uma tomada de posição na filosofia política da nossa história.

Problema de caráter mais geral, que refoge ao campo da teoria do Estado, orientando no sentido sociológico, inscreve-se ele no terreno do direito político, que lhe dá, então, o devido e indeclinável tratamento, atendendo às necessidades ambientais e à estrutura mesma do próprio Estado a que serve.

O sufrágio aí está incrustado porque é direito político de maior transcendência em face de relações necessárias entre indivíduo, sociedade e governo. É pela cidadania, direito político, que o indivíduo participa do Poder Público.

O direito político, na sua fonte suprema — na Constituição como na legislação ordinária, que o disciplina, regulando o seu exercício, houvera, desse modo, a conveniente atenção dos legisladores, que se não desapareceram daquele sentido que lhes indicava o rumo de uma renovação de meios e de métodos.

O direito positivo eleitoral surgiu com esse imperativo de refundição, de aperfeiçoamento e de moralidade e poder-se-á afirmar que, com bons propósitos e à luz da experiência e da doutrina, se fizera uma legislação à altura dos reclamos nacionais. Em tese, não há fugir a essa proposição afirmativa.

Feriram-se vários pleitos, sob o império da nova lei específica, com a qual se acreditara ter adotado um sistema rígido e moralizador, adequado à erradicação de todos os vícios que o passado expunha no caledoscópio de seus desabonadores títulos democráticos.

Não tardaram, porém, as decepções, passada a fase de experimentação, durante a qual se apresentaram os contumazes empreiteiros da fraude para reduzir a severidade da lei à inanidade e abrir-lhe as frestas por onde penetrariam, novamente, os ostensivos e incorrigíveis manipuladores de eleições mentirosas.

Houve, não há negar, uma acentuada e generalizada melhoria no que concerne ao processo de inscrição e alistamento, porque não fora possível levar a mentira, a falsidade, o embuste a todos os lugares, sobretudo nas metrópoles e nos municípios de cultura e civilização mais adiantada. Mas da mesma forma, se não ocultará a verdade, que é tangível de que em centenas de comunas e cidades subsistiram os remanescentes daqueles primitivos processos de coação, de fraude, de amoralidade política que tornaram famosas as antigas eleições do "eleitor de cabresto" e dos eleitores resurreitos.

As leis, nos limites das previsões humanas e com a boa fé com que se elaboraram, com um conteúdo ético, tiveram em mira abolir essas nocivas possibilidades deturpadoras da soberania das urnas. No entanto, os maus políticos, aos quais, muita vez, se acumpliciaram as péssimas autoridades, mesmo judiciárias, como demonstram os casos concretos, convincentes e estardecedores, desdenharam de sua severidade e rigidez e insinuando-se no seu flanco, sem cobertura, buscaram os pontos vulneráveis a fim de preservar na prática criminosos de outros tempos, em que se compraziam em fraudar os pleitos.

Suponho que não carregue demasiado nas cores, pois que minhas considerações refletem o pensamento já expresso de vários e qualificados homens públicos e políticos de escol, ao enfrentar matéria assaz ventilada na imprensa indígena. Lembra-me, ainda, o ceticismo com que ouvi, certa vez, o Governador de um Estado nordestino falar da fraude e confessar sua existência e sua invencível atuação!

Inspiro-me nos fatos! Mentalmente recordo os casos tristes e despidorados que me passaram pelas mãos, através de recursos, que estudei e julguei no Tribunal Superior Eleitoral! Era o melancólico panorama, que refletia o primarismo, a incultura, a ausência de patriotismo, o pendor para a mentira e para o crime! É filosofia dessa gente que entende que a moral política é de outro estófo e autoriza todos os pecados e vícios.

É claro, faz-se manifesto, que são os políticos sem escrúpulo, sem raízes da opinião, sem apoio no eleitorado, sem autoridade e sem serviços ao país que recorrem a esses processos de corrupção, de violência e de falsidades.

O candidato que é, moral e politicamente forte diante do eleitorado consciente e livre, que goza da estima pública, que tem princípios e não distingue a sua moral privada da moral política, com reputação firmada, tradição e prestígio pessoal, não usa, nem se aproveita da farça, dos conclusos, da bacanal da fraude.

Tem-se a impressão de que esses processos de defraudação e de amoralismo, se transmitiu como morgado às gerações de políticos sem qualificação e sem escrúpulo, e os pleitos que eles dirigem assemelham-se a novo Cadmus, a cada dente maislão de fraude ou falsidade que lhe extrairmos, pela jurisprudência ou pela norma legal, surgem legiões aguerridas que vêm combater a legalidade, a lisura, o escoreito das eleições. Os arquivos da Nação oferecem, à farta, os subsídios para essa comprovação. Os fatos, na sua nudez, estarrecem e escandalizam. Não há exagero no que denuncio e consigno.

Um velho filósofo dissera que em uma só gota de água do oceano se poderá ver todo o espírito do oceano mesmo. Assim, um só exemplo da fraude dirá sua perniciosidade e generalizada prática. É comum os eleitores de uma cidade ou município deslocarem-se em massa para votar no pleito realizado em Estado fronteiriço, o que tive ensêjo de verificar em eleições no norte do país. Somam milhares os processos de alistamento de menores, que já registrados, tinham novo registro civil, para lhes garantir a maioridade e o alistamento, o que se fizera com a conivência do próprio servidor da Justiça Eleitoral na respectiva Zona.

A obtenção de títulos em branco, que se enchem de acordo com as conveniências e a votação, com títulos alheios, em várias seções, são outros tantos fatos verificados e comprovados.

Eis o que gera esse clima de reação generalizada, exigindo a reforma eleitoral. Ai está porque se pleiteia a valorização do sufrágio por meio de uma nova legislação que o isente desses escândalos e dessas ignomínias. Nisto está a razão moral e política por que se pretende cercar o exercício do voto, de todas as garantias da liberdade e pureza, de modo a influir benéficamente no funcionamento da democracia como uma força viva, idealística, cívica e não como um artifício improvisador de prestígio, gerador de embustes, desvalorizador do capital humano e ludibriador do povo.

Quantas vezes, *verba indignantia*, verberei, no meu voto, essa degradação dos nossos costumes políticos, essa ópera-bufo que engoda a nação!

Esta, assim desfigurada, não é a democracia a que aspiramos e que se deve estruturar constitucionalmente com base no sufrágio universal e no voto secreto, a fim de fazer do regime representativo um ideal de governo do povo consciente e livre.

Dêsse modo, nesse caminhar, que teremos é o seu abastardamento, e seus representantes serão sempre o produto da fraude e da mentira, não da verdade eleitoral e da soberania popular.

Nesta hora de indistigável gravidade, em que temos a consciência clara da derrocada iminente, não é possível perseverar nesses erros e fechar ouvidos ao clamor nacional.

Nunca o país se viu a braços com uma crise moral tão extensa e profunda, no que concerne às práticas eleitorais. Aos processos de fraude e de falsidade viera juntar-se um elemento novo dos mais nocivos; o dinheiro. A moral política, na sua direção materialista lhe preparou o advento. A corrupção assumiu o comando dos pleitos e instituiu-se o mercado de consciências. Quem fizer maior lance é quem vence. A maior prodigalidade assegura o triunfo nas urnas. Azinhavra-se o sufrágio e a isso se chama, por eufemismo, a vontade soberana do povo, no exercício dos mais legítimos de seus direitos de cidadania. Ainda aqui não me derramo em excesso, nem fantasio. Vozes no parlamento, colunas de jornais; razões de recurso, mencionam, com minúcias a influência do dinheiro na compra de votos, a corrupção eleitoral mais desabusada e infrene. Apontam-se os beneficiados com esses processos, e sente-se diante das circunstâncias, que realmente essa é a verdade.

A sombra da própria lei eleitoral esse gênero de degradação viceja. Isto porque são previstas as eleições suplementares, quando o resultado influi no quociente partidário, ou na classificação pelo sistema majoritário. Destarte, sabe-se de antemão qual é essa diferença e, ainda, qual o eleitorado que pode votar. A margem de votos é, não raro, pequena. Porfiem candidatos, com o jôgo já descoberto, na conquista da maioria do eleitorado. Entra em ação o dinheiro e preços astronômicos compram um voto! A vitória justifica todos os meios e mesmo os sacrifícios morais!

Eis o doloroso e céptico debuxo do que aí ocorre nos domínios do direito político aplicado, defraudado, sofismado pela astúcia, desmoralizado pela ambição e descrito dos homens.

É assim que se enfraquece e estiola a energia de uma nação. E dêsse modo que se liquida a dignidade de um regime. É por esse processo que se estropia a democracia.

Que é do inflamado zelo patriótico dos políticos das revoluções salvadores que se processaram no passado, em nome da preservação do regime e pela pureza da democracia?

Já hoje não precisamos de beleguins, agente vil de que, na observação de Cícero, se servia Clódio para perturbar a República. A casta de políticos aventureiros, reincidentes, falsificadores, incumbe-se dessa tarefa de cavar-lhe a ruína e comprometer-lhe a austeridade.

O poder econômico, com a legislação que aí está, é que irá doravante resolver os rumos políticos da representação nacional e portanto do re-

gime. É de seu conúbio com a fraude que procederão os delegados do povo, os arautos da soberania. Mau presságio para o futuro do Brasil!

Não sofro de má vontade contra os partidos, nem contra os políticos. Entre estes reconheço notáveis e incorruptíveis cidadãos, homens públicos de passado limpo, e de princípios, capazes de servir, com honra e brilho, à Nação e fazerem a felicidade do regime. Eu generoso e falo com amparo no que vi comprovado nos últimos pleitos, nos quais somente um Estado, o Rio Grande do Sul, escapou a essa vergonha comprometida dos nossos créditos de cultura. Não estou fazendo psicologia política, mas registrando fatos, refletindo a realidade que se vive.

O voto ou será exercido como um título de dignidade ou se fará um instrumento de degradação. Não há meio termo, aquele que se vende para votar é tão repugnante, como o que, nos negócios da vida civil, negocia a sua consciência ou a sua palavra. Aquêles que compra o voto se degrada, da mesma sorte, porque faz do dinheiro que se sobeja, a arma nociva da corrupção e a chave com que abre o seu ingresso na vida política da nação. Corrupto e corruptor se assemelham na amorabilidade e se acumpliciam no crime contra a democracia.

O tormento amargurado dos homens livres é assistirem o desfile caricato desses amorfos e desses vendilhões, que se alvoroçam na disputa das indignidades porque somente assim conquistam os cargos eletivos da nação.

A lufada do pessimismo ainda me não atingiu, porque reconheço que há valores capazes de salvar a nação. Possuímos reservas morais e cívicas que podem deter a caminhada para o abismo.

O sentido com que o Governo recorreu às lúes, à experiência, ao saber e sobretudo ao espírito público do Ministro Edgard Costa vem em abono do que acabo de afirmar.

A última rogativa que a Justiça Eleitoral, pela palavra austera e honrada do Presidente Ministro Edgard Costa dirige aos legisladores brasileiros, esta condensada no projeto de reforma que o Governo encaminhou ao Congresso, convicto, também, de que é ele a pedra de toque do regime. Há nessa tentativa desassombrada muito civismo e muita lealdade para com a democracia.

A Justiça Eleitoral nunca faltou à sua missão. Não poderá, todavia, fazer milagres ou realizar o impossível. Os meios de que dispõe já não acodem às necessidades atuais e não se mostram eficazes na contenção da fraude e da corrupção.

A estirpe forjadora da democracia e que lhe defende os fóros de dignidade há-de ler no evangelho de seus legítimos postulados cívicos e morais e não na falsa cartilha de inautênticos ou apócrifos preceitos.

Se as tochas do Apocalipse político continuarem, assim, a iluminar fúnebremente as hostes empenhadas na degeneração do regime tê-lo-emos transformado numa grande impostura constitucional, ao serviço dos seus aproveitadores inconscientes, arrastando o país para a voragem.

O sufrágio representa o meio pelo qual o indivíduo pode aspirar à participação, direta ou indireta, do Governo, através de seus órgãos representativos. Mas, há-de ser considerado como sendo a vontade legítima das urnas e não a mentira oficializada, a simulação de legalidade em nome da qual se escolham os mentores da opinião e os dirigentes da República.

O sufrágio é um direito político por excelência. Democracia e sufrágio compenetram-se e completam-se, pois que não podem existir dissociados, sem vida de relação. "É o sufrágio o centro de gravidade da vida política e diz-se universal porque dele participam todos os cidadãos".

Todo brasileiro, que pertence à comunidade política e reúne os requisitos preestabelecidos na lei, tem o direito de sufrágio, ativa e passivamente. Mas, o seu exercício não é concedido aos que são inaptos para colaborar na vida democrática, os

que não têm capacidade para discernir e portanto, para escolher, livre e conscientemente os mandatários do povo, responsáveis pelo governo da Nação.

Esse direito, é bem de ver, se exerce pela forma estabelecida em lei, respeitados os atos externos que assegurem aquela manifestação consciente da vontade eleitoral.

Ora, desde que se subvertem esses princípios, se recorrem a processos subreptícios para desfigurar ou simular aquela vontade e se procede de modo a iludir as providências legais e acauteladoras da verdade das urnas o sufrágio perde o seu caráter de um direito amparado pela lei para ser um ato ilícito que a própria lei reprime e a moral política condena.

A fraude, as atas falsas, os atos simulados contribuem precisamente para a desmoralização do sufrágio, e portanto, para o abastardamento da democracia a que ele serve, com argamassa de sua consistência.

O voto é, no direito político, o que na religião representam as sagradas e invioláveis reliquias: não se deve conspurcar.

Toca-se-lhe com o cinzel para poli-lo e preservá-lo e não com manejo da profanação que o mancha e aniquila.

Quanto mais o exercício desse direito se cerca de garantias de legitimidade, de pureza e de liberdade tanto mais adquire substância de dignidade e expressão de moralidade e força, engrandecedores da democracia. Há, por isto, no voto um valor intrínseco e um valor extrínseco. A parte formal, veículo da manifestação da vontade, na sua legitimidade externa, contém em si mesmo o elemento moral dessa vontade mesma, e seu significado político intangível e secreto.

A solicitude vigilante e o zelo apostólico do autêntico legislador devem convergir para que se atinja a esse ideal cívico de fazer do sufrágio uma realidade de moral inequívoca, um pronunciamento de valor, um reflexo de cultura política e o pábulo da democracia.

É erro incurável supor que se poderá alcançar esse escopo, apenas, com a romântica reforma do caráter individual e pela educação coletiva, ambas consideradas fecundas forças disciplinadoras e inibidoras, quando a sociedade mesma lhes propicia campo para sua atuação. Aquela pregação se faz há mais de meio século e as coisas continuam como dantes. A função do lar, da escola, dos bons exemplos é comprometida pelo império da corrupção, pelas manhas da fraude, pelo vírus do amoralismo.

A força do hábito cria a segunda natureza, os maus procedimentos e os triunfos da burla e da defraudação despertam o interesse pelo ilícito e ganham terreno pela força da imitação.

A lei pode muito, mas não poderá tudo. Todavia a legislação que ausculta os males que infestam o organismo político e perscruta as causas geradoras estará apta para ilidir aqueles malefícios e resguardar o regime dos processos de falseamento e mistificação.

Quanta vez, em nome das injunções políticas e da solidariedade dos interesses, assim como das contingências partidárias e da disciplina do grupo, se adotam soluções que a moral repele e assumem atitudes que a própria dignidade política e o civismo condenam?

Há, no entanto, um *substratum* de moralidade que, a nenhum preço, e sob nenhum pretexto poderia ser subestimado ou esquecido na equação de problemas políticos e nas pretensões dos partidos. O sufrágio, por exemplo, jamais deveria entrar na cogitação dos partidos, nem dos candidatos, individualmente, como objeto de especulação, de transigências imorais, de propósitos desleais, de combinações indecorosas, de mentiras e espoliações, do grupo ou partido a que pertencem, abstraindo os fins do Estado, como realidade histórica e síntese de cultura, como ignorando intencionalmente as aspirações coletivas e os anseios da Nação, é que vão semeando a semente nociva desses desacertos e desse descrédito que culmina na constante preocupação de

transformar o voto num objeto de comércio ou de especulação, de favores inconfessáveis e compromissos.

Duguit escrevera, certa vez, que o eleitor que vota à força, é sempre um eleitor que vota mal. Que dizer, então, de um eleitor que vota por outrem ou por muitos ou que vende o seu voto, mercadeia sua consciência? O cidadão como eleitor, é elegível, e, gente desse estófo moral poderá amanhã concorrer ao cargo eletivo e figurar nos quadros da administração pública?

Que se não repouse, negligente ou intencionalmente, no mendaz esplendor de uma confiança equívoca que abriga nas dobras tolerantes dessa legislação deficiente, anacrônica e já trabalhada pelo engenho dos falsários e pela arte dos ilicidores. Com ela, já não será possível alcançar a cubilada reabilitação de costumes políticos e purificar o regime representativo.

Cabe na faculdade preventiva do Estado promover a ordem política e a defesa do regime, velar pela sua austeridade e pelo seu prestígio, utilizando-se de todos os meios legais que conduzam a esse supremo objetivo. É um direito de auto-conservação.

Ora, o sufrágio, que não é um dever, ou uma função, mas um direito inviolável do cidadão, e ao mesmo passo alimento e alma da democracia reclama esses cuidados acauteladores, não só através dos partidos, com o controle judicial do art. 141 da Constituição Federal, mas, ainda, e sobretudo, com a legislação ordinária, que acompanha as necessidades sociais e políticas do momento e eficazmente coíbe a ação deletéria ou nociva que busca comprometer o regime.

Eu que me acastelo no conceito cristão da democracia e aceito os seus postulados, vejo com maior tristeza esse fenômeno de desapareço pelas instituições e de garroteamento dos ideais democráticos e o considero, com melancolia, uma resultante da ausência de um conteúdo ético na formação política do cidadão e do homem público brasileiro. Urge formar uma liga de resistência moral e de recuperação do espírito cívico, iniciando a sua missão pela reforma inadiável da legislação eleitoral.

O poder eleitoral, no governo representativo, é de suma importância porque esse governo é de opinião, a qual se interessa pelos negócios públicos e pela direção do Estado, desde que seja uma opinião esclarecida e identificada com os seus fins políticos e sociais.

Merece mencionar-se que o povo é, então, uma seleção formada pelo conceito de cidadania, que, por sua vez, exige determinados requisitos, segundo os característicos do regime. Não há de ser uma matula amorfa, uma massa de analfabetos e de automáticos, que revele o interesse pela coisa pública e corporifique aquela opinião.

É, ainda, ilusório pretender que se forma no país uma consciência democrática, expungida de vícios originários, e impregnada de húnus cívico, enquanto os processos e a técnica eleitorais puderem servir à violência e à fraude, à mentira e à prepotência, à corrupção e ao suborno.

Há a considerar, principalmente, o elemento individual, que é tudo na renovação do coletivo, em qualquer organização social, como o gênero e a espécie. O coletivo será o que forem os seus elementos individuais atuantes. Assim como na vida civil, no grupo social, nas relações comuns dos negócios, certas pessoas não são capazes de exercer direitos, também, no âmbito político, há uma classe de indivíduos que se não podem beneficiar da cidadania e se não consideram aptos para participar dos sufrágios e do governo da Nação.

Essas restrições de capacidade, que emanam da própria lei, exigem uma revisão nos seus quadros a fim de que de modo indireto possa ser abrangido, ainda que transitóriamente e enquanto perdurarem as causas, a categoria daqueles que se não encontram, pelo grau de seu desenvolvimento intelectual, em condições de votar e serem votados.

É imprescindível impedir que os semi-analfabetos, os que apenas assinam ou desenham o nome, pessoas que não têm discernimento, mentalmente retardadas, desajustadas, crassamente ignorantes, em nome de uma enganosa conceituação de igualdade democrática, possam figurar entre eleitores esclarecidos, conscientes e capazes.

Se pretendemos seja o voto consciente e livre, cumpre, antes de tudo, fazer o eleitor consciente e livre; o voto não é senão um reflexo desse sentimento de independência e dessa opinião esclarecida, que possui um cidadão que não conhece os grilhões do mandonismo político e sabe discernir. O voto é manifestação da vontade e esta só é válida quando não viciada ou coacta.

O poder que se apoia no sufrágio, como legítima expressão da soberania, e amparado pela opinião, e não pela demagogia, não degenera em ditadura, resiste a todos os embates e tem assegurada a sobrevivência das instituições.

Mas, há de ser substancialmente, nos meios, nos fins e nos métodos, um governo da opinião.

As garantias e objetivos teóricos, as grandes linhas conceituais, o abstrato dos preceitos, a parte dogmática da Constituição não atuam, sempre, por si mesmo, não se mostram auto-executáveis, não realizam o direito, que dá vida e projeção aos institutos jurídicos.

O direito eleitoral, como esgalhamento do corpo da doutrinas jurídicas que a Constituição ordena e institui, deve ter preeminência nesse tratamento relevante e transcendente, porque a ele se vincula a própria sorte do regime representativo ou a estruturação da democracia.

O Código Eleitoral que surgiu sem a legislação específica atende à necessidade do momento histórico em que surgiu. Submetera-se ele à dura experiência dos pleitos anteriores, laboratório em que se verificaram os seus aspectos vulneráveis, sua consistência e sua virtuosidade disciplinadora de uma atividade complexa.

Estão, hoje, à superfície os seus defeitos, e palpável a sua emissão, mostram-se fracos e ineficazes vários de seus preceitos, reclamam disciplina mais severa alguns assuntos tratados negligentemente, estão a pedir definição algumas situações de fato que refogam à previsão legal, impõem o ordenamento mais rígido de determinadas matérias. O que a esta servidão e bastamente explorado pelos manipuladores da fraude não ajuda a vencer os ímpios do regime, os inimigos ostensivos ou embuçados da democracia.

Fôra isso, precisamente, com que atinara o Ministro Edgard Costa. Ele sentiu a pressão das necessidades presentes e revelou no projeto de sua autoria os aspectos essenciais à luta contra a fraudulência dos defraudadores.

Ao seu trabalho, para o bem do Brasil e prestígio das instituições, devem dar o mais decidido apoio, sincero e patriótico, os homens públicos que ainda se não contaminaram na bacana da fraude e da corrupção, os políticos que conservam os flôres

da dignidade e da boa reputação, os legisladores que, pela cultura, pelo decore, pela inteligência, pelo civismo e probidade, formam na glória dos que ainda guardam as tradições, da altivez, da nobreza, de compostura, de sobriedade e espírito público que dignificam o nosso passado, sustentam e estimulam o nosso presente e apontam os rumos do futuro.

Democracia, sufrágio, não são apanágio de suborno, nem escola de mistificação e de descrédito, bandeira de demagogos e escudo dos parvenus.

Esqueçamos, nessa cruzada de redenção, discórdias e ambigües. Tenhamos os olhos postos na grandeza do Brasil.

Um Estado democrático, é um Estado lógico, uma vez que exista, e deverá existir um perfeito acórdio entre a vontade e as idéias daqueles que governam e os governados, representados neste símbolo — o povo — que tem sido o eterno ludibriado. Isso é que devemos aspirar para o Brasil, essa harmonia é que lhe cimentará a prosperidade e a paz. Temos, porém, de começar essa obra pela base ou seja pela reforma eleitoral, que possibilite outra fisionomia, outra autoridade e um conteúdo ético aos sufrágios, como baluarte da democracia.

Impõe-se essa compreensão e este rumo a fim de que não nos vejamos, mais uma vez, atirados nos braços voluntários do que o Conde de Sforza chamara de *autêntica democracia*, e aqui se batizara de *nacionalismo democrático*, no colapso sombrio de 1937.

Eminentemente homem público, de austeras virtudes, o Senador Nereu Ramos, na efusão de seu entusiasmo político dissera certa vez que fôra o pleito de 2 de outubro de 1945 o mais livre de quantos se realizaram na história política do Brasil.

Valeria a pena acrescentar que não basta sejam livres as eleições, pois que o essencial é que se processem lisamente, num ambiente de legalidade e de segurança, num clima de moralidade e de confiança.

Está soada a hora da mais legítima das reivindicações democráticas. Somos uma democracia caçula e moça e já nos arrastamos com o ritmo de uma democracia fatigada pelos desalentos. Não percam, todavia, as genuínas ilusões democráticas, nem o ceticismo estrangule as últimas esperanças de ser o Brasil, no panorama de um mundo rebelado e opressivo, o ideal da Democracia, com um potencial de virtudes construtivas e puras, invioláveis e viris. Seja a Democracia, então, uma realidade viva e não um conceito.

Apresenta-se-nos, pois, como um imperativo moral e político, gestado por esse sentido alto, a reforma eleitoral. O projeto Edgard Costa será o marco de bronze dessa era de reabilitação dos nossos costumes políticos. Esse movimento alvareiro não poderá ser detido porque não é vago e quântico e procede de um anseio nacional.

Rio, abril de 1955. — José Duarte.

(Transcrito do "Jornal do Comércio", de 10 de maio de 1955).

NOTICIÁRIO

Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha

Em sessão do dia 19 de abril do corrente a propósito da aposentadoria do Senhor Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha, o Senhor Ministro Cunha Vasconcelos, ressaltando as qualidades do ilustre magistrado, assim se manifestou:

"Senhor Presidente, releve-me o Tribunal a iniciativa do que me figura um preito, que me parece de justiça. Se, no que vou dizer, vai muito de

sentimento pessoal, creio que os meus douts colegas compreenderão o quanto de relevante e oportuno me determina. O *Diário Oficial* de 14 do corrente publicou o decreto de aposentadoria, a pedido, do Senhor Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha. Essa notícia a mim me encheu de tristeza, porque, inequivocamente, o Senhor Desembargador José Duarte, por sua inteligência, sua cultura, pela forma, equilibrada e superior, pela qual exerceu o sacerdócio do juiz, se tornou, entre os membros da magistratura brasileira, um daqueles elementos

que, necessariamente, se destacam e se recomendam ao aprêço dos colegas. Neste Tribunal, deixou Sua Excelência traços marcantes da sua atuação superior. Tivemo-lo, entre nós, por várias vezes, na condição de juiz substituto, em exercício ora pleno ora parcial; e bem alto, nessas oportunidades, soube Sua Excelência demonstrar a compreensão nítida de sua ação, no setor da Justiça Eleitoral. Especialista, por seus trabalhos dados, à luz de direito público, a colaboração que nos deu o Desembargador José Duarte teve, entre outras finalidades e outros alcances, a de esclarecer, no plano superior e mais amplo desse ramo de direito, o sentido mais profundo da própria Legislação Eleitoral. Quando, portanto, se verifica o afastamento de um juiz com as qualidades de Sua Excelência, embora tenhamos que reconhecer justo o repouso que reclamou, invade-me a sensação de um vazio, que só o tempo se incumbirá de preencher. Senhor Presidente, peço a Vossa Excelência consulte ao Tribunal se concorda em manifestar ao Senhor Desembargador José Duarte os seus votos de felicidade e, também, o seu pesar pelo afastamento de Sua Excelência das atividades judicantes, pela privação da sua superior colaboração, neste setor do Judiciário Federal."

* * *

O Senhor Ministro Presidente deferiu a solicitação, proferindo as seguintes palavras: "A proposta feita pelo Senhor Ministro Cunha Vasconcelos, como se verifica, corresponde, integralmente, aos sentimentos dos membros deste Tribunal em relação ao afastamento, por motivo de sua aposentadoria, do Senhor Desembargador José Duarte e ao pesar com que os eminentes colegas se vêem privados da sua companhia e da sua colaboração. Como Presidente do Tribunal, quero proclamar o reconhecimento da Justiça Eleitoral pelos magníficos serviços a ela prestados quando do seu exercício nesta Corte, pelo eminente e prezado colega, trazendo a colaboração da sua inteligência, da sua cultura e da sua integridade aos serviços desta mesma Justiça Eleitoral. Assim, determino seja consignado, em ata, o voto formulado pelo Senhor Ministro Cunha Vasconcelos, com o apoio unânime do Tribunal e desta Presidência; oficiando-se a Sua Excelência neste sentido".

Supremo Tribunal Federal

ELEIÇÃO PARA JUIZ DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Sessão de 1-4-1955

O Exmo. Sr. Ministro José Linhares, Presidente, leu para o Tribunal o ofício n.º 267, de 28-3-55, do Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunicando o falecimento de Exmo. Sr. Alfredo Machado Guimarães Filho, Juiz da categoria de jurista efetivo.

Em virtude dessa comunicação resolveu o Exmo. Sr. Ministro Presidente proceder à eleição para o preenchimento da aludida vaga, nos termos da lei em vigor.

Nomeado escrutinador o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, e feita a apuração com o voto enviado por carta do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, verificou-se o seguinte resultado:

	Votos
Haroldo Teixeira Valladão	10
Ildefonso Mascarenhas da Silva	8
Antônio Gonçalves de Oliveira	5
Miguel Seabra Fagundes	5
outros menos votados.	

Verificando-se empate na votação dos dois últimos, foi feita nova eleição, apurando-se o seguinte:

	Votos
Antônio Seabra Fagundes	6
Antônio Gonçalves de Oliveira	4

A vista do resultado acima o Exmo Sr. Ministro declarou eleitos:

	Votos
Haroldo Teixeira Valladão	10
Ildefonso Mascarenhas da Silva	8
Miguel Seabra Fagundes	6

O Exmo. Sr. Ministro Presidente ordenou que fossem feitas as devidas comunicações.

* * *

Sessão de 29-4-1955

Tendo em vista a comunicação feita pelo Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, de que a 3 de maio vindouro completará o Doutor Pedro Paulo Penna e Costa o segundo biênio como Juiz Efetivo daquele Tribunal, o Exmo. Sr. Ministro declarou que ia proceder à eleição para o preenchimento, oportunamente, daquele cargo.

Nomeado escrutinador o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada e feita a apuração, com a inclusão do voto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, enviado por carta, verificou-se o seguinte resultado:

	Votos
José Duarte Gonçalves da Rocha	11
Ildefonso Mascarenhas da Silva	9
Antônio Gonçalves de Oliveira	6
Dario de Almeida Magalhães	4
Antônio Sampaio Doria	3

O Exmo Sr. Ministro Presidente proclamou eleitos os três mais votados, ordenando que fôsse oficiado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, para os devidos fins.

Reforma eleitoral

Com referência à reforma eleitoral, ora em tramitação no Congresso, o Sr. Ministro Edgard Costa, em resposta à solicitação do Senador Cunha Melo, Presidente da Comissão Interparlamentar para a reforma eleitoral, no sentido de serem apresentadas sugestões pelo Tribunal Superior Eleitoral, enviou àquele Senador o seguinte ofício:

Em 22 de abril de 1955. Senhor Presidente: Acusando o recebimento do ofício de V. Ex.^a, datado de 18 do corrente, solicitando, na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Reforma Eleitoral, sugestões a respeito, cabe-me lembrar a V. Ex.^a que esta Presidência, com o apoio dos demais membros do Tribunal, já ofereceu à consideração do Congresso Nacional, encaminhando com mensagem ao Poder Executivo, um ante-projeto de alterações da legislação eleitoral, que suponho terá sido presente ao exame da ilustre Comissão a que V. Ex.^a preside.

2. Constatando nesse ante-projeto, — devidamente justificadas, — as medidas e providências reputadas, pelo Tribunal, como as mais urgentes e imprescindíveis a que o pleito de 3 de outubro possa ser processado em clima de moralidade e regularidade, assegurando-se a vontade do eleitorado através a verdade do voto, livremente manifestado, e, por outro lado, visando a que fique a Justiça Eleitoral, com a adoção da folha individual de votação, supressiva do título eleitoral, aparelhada para proceder, a partir do próximo ano, a revisão do alistamento, expurgando-o devidamente, como trabalho preliminar imprescindível à reforma integral do Código vigente, — novas sugestões que importem em alterações mais profundas na estrutura do mesmo Código, — como sejam, por exemplo, a que visasse a redução do número de Partidos Políticos, e tantas outras já constantes das que, em tempo, foram feitas por esta Presidência à Comissão de Justiça do Senado, — essas novas sugestões, repito, acarretariam a delonga na discussão da matéria, e, conseqüentemente, a demora na aprovação da reforma, que se impõe como inadiável e urgente.

3. Entretanto, no ensêjo que se lhe oferece com a solicitação que V. Ex.^a, se dignou dirigir-lhe, apresenta esta Presidência, em separado, três emendas àquele ante-projeto, o qual, — convém deixar acen-

tuado, — é integralmente o mesmo que, por incumbência do Poder Executivo, foi formulado por esta Presidência e aprovado pelos demais membros deste Tribunal.

4. A primeira dessas emendas, — ao parágrafo único, do art. 1.º, — visa atenuar de certa forma o rigor desse dispositivo. — Segundo ele, nenhum valor terão para fins eleitorais as certidões de registro de nascimento feito fora do prazo legal, na conformidade da legislação vigente, isto porque sabido é que tais registros efetuados adrede para fins de alistamento, constituem fonte de inúmeras fraudes, contribuindo de muito para o chamado eleitorado "fantasma". Atendendo, entretanto, a que, — mormente no interior do país, — tais registros para fins outros da vida civil são, às vezes, insubstituíveis, para fins eleitorais, somente, se lhes dará valor após um ano da sua realização, com esta cautela, o dispositivo em questão alcançará o objetivo que o ditou, sem prejudicar o que justifica a lei que autorizou esses registros.

5. A segunda emenda — ao art. 7.º, — suprime a *sobrecarta* a que se refere o ante-projeto, na qual deveria ser encerrada a cédula oficial. Advertiu-se, com procedência, que a coexistência da cédula e da *sobrecarta* poderia facilitar a fraude conhecida por "corrente" ou cadeia", seja — a consistente em um eleitor, recebendo a cédula e a *sobrecarta*, conservar a primeira em seu poder e colocar a segunda, vazia, na urna, apresentando, em seguida, aquela ao "cabo eleitoral"; e este, depois de assinalar nela o voto, a entregaria a outro eleitor, o qual a encerraria na *sobrecarta* que lhe fosse entregue pelo presidente de mesa, trazendo para o cabo eleitoral" a cédula que recebesse, e assim sucessivamente. O voto, dessarte, seria dado, não pelo eleitor dentro da cabine, mas pelo "cabo eleitoral", fora da seção eleitoral. Fraude embora não muito comum nem de fácil prática, é, contudo, uma fraude possível, que, portanto, cumpre ser evitada.

6. A emenda ao § 3.º, parte final, do mesmo artigo 7.º, é uma consequência da abolição da *sobrecarta*: a cédula, ou cédulas, serão diretamente depositadas pelo eleitor na urna, depois de dobradas e coladas pela extremidade (modelos juntos).

7. Com essas duas emendas, foi introduzida uma nova providência: a de serem as cédulas de cores diferentes na hipótese na realização simultânea de mais de uma eleição, visando com isso a facilitar a fiscalização, pela mesa receptora, da devolução das cédulas recebidas pelo eleitor, e, posteriormente, a respectiva apuração, pela separação imediata, segundo a cor, das cédulas das eleições realizadas.

8. A supressão das *sobrecartas* importará, ainda em economia, para os cofres públicos, dos gastos com a sua confecção.

9. A terceira emenda — ao § 2.º do mesmo artigo 7.º, — dispõe que a numeração dos candidatos para o efeito da votação seja feita *mediante sorteio*; com ela o que se busca é poupar aos Partidos dificuldades que certamente surgiriam na organização da lista de seus candidatos, a propósito da ordem em que nela deveriam figurar. Não sendo possível fixar-se, para essa organização da lista, um critério único, — como, por exemplo, o alfabético, — qualquer que fosse o adotado poderia ocasionar descontentamentos entre os candidatos pela aparente preferência resultante da ordem de sua indicação por parte das direções partidárias. O sorteio afastará toda e qualquer idéia de preferência na numeração dos candidatos.

10. Julgo ter assim atendido à solicitação por V. Ex.ª dirigida a este Tribunal. Terá ele, e a sua Presidência, muita satisfação em poder prestar à ilustre Comissão a que V. Ex.ª preside, a colaboração que lhe fôr reclamada, no sentido do aperfeiçoamento urgente e indispensável da legislação eleitoral vigente, aperfeiçoamento por que vem clamando como condição para que possa a Justiça Eleitoral melhor desempenhar-se da tarefa constitucional que lhe foi atribuída.

No ensêjo, apresento a V. Ex.ª a segurança do meu alto apêço e distinta consideração.

Ministro Edgard Costa, Presidente.

Devolução de Títulos Eleitorais

O Sr. Ministro Edgard Costa enviou aos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, o seguinte telegrama:

"Solicito-vos providências no sentido de serem devolvidos pelos respectivos cartórios, no mais breve prazo, os títulos retidos nas eleições de 3 de outubro último, salvo os que, revistos nos termos da resolução 4.678, de 26 de Maio de 1954 deste Tribunal, foram considerados irregulares.

Atenciosas saudações, Ministro Edgard Costa, Presidente.

Senado Federal

COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA

Em resposta ao ofício do Sr. Ministro Edgard Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Nereu Ramos enviou à mesma Presidência a seguinte lista dos membros do Senado Federal com as respectivas filiações partidárias:

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Alvaro Adolfo, Magalhães Barata, Sebastião Archer, Vitorino Freire, Leônidas de Melo, Onofre Gomes, Georgino Avelino, Rui Carneiro, Apolônio Sales, Jarbas Maranhão, Carlos Lindenberg, Ari Viana, Sá Tinoco, Paulo Fernandes, Gilberto Marinho, Benedito Valadares, César Vergueiro, Pedro Ludovico, Filinto Müller, Alô Guimarães, Moisés Lupion, Nereu Ramos.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Vivaldo Lima, Mourão Vieira, Cunha Melo, Aréa Leão, Matias Olímpio, Parsifal Barroso, Lourival Fontes, Neves da Rocha, Lima Teixeira, Tarcísio Miranda, Guilherme Malaquias (suplente, em exercício, do Senador Alencastro Guimarães, também pertencente ao mesmo partido), Calado de Castro, Lúcio Bittencourt, Gomes de Oliveira, Saulo Ramos, Alberto Pasqualini.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Prisco dos Santos, Fernandes Távora, Dinarte Mariz (licenciado, estando em exercício o suplente, Reginaldo Fernandes, pertencente ao Partido Social Progressista), João Arruda, Argemiro de Figueiredo, Freitas Cavalcanti, Rui Palmeira, Juracy Magalhães, Coimbra Bueno, Silvio Curvo, João Villasbóas, Othon Mäder, Daniel Krieger.

PARTIDO REPUBLICANO

Ezequias da Rocha, Júlio Leite, Atilio Vivacqua, Bernardes Filho.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Kerginaldo Cavalcante, Lino Matos, Maynard Gomes, Reginaldo Fernandes (suplente do Senador Dinarte Mariz).

PARTIDO LIBERTADOR

Novais Filho, Armando Câmara.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Domingos Velasco.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Moura Andrade.

Proposta Orçamentária para 1956

EXPOSIÇÃO DA SECRETARIA

Senhor Diretor do S.A.:

Passo às mãos de V.S., no expediente anexo, o projeto da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral para 1956 que, em conformidade com o disposto no art. 199 da Lei n.º 1.164 de 24-7-50 (Código Eleitoral), deve ser elaborado pelo Tribunal Superior e encaminhado ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. Os documentos anexos são os seguintes:

a) projeto da Proposta Geral da Justiça Eleitoral, com os respectivos quadros discriminativos;

b) as 21 propostas parciais do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais, com omissão da referente ao do Estado de Sergipe que, até a presente data, não foi recebida.

3. Em 1954, quando da preparação da proposta orçamentária para o corrente exercício, foi realizada a reunião dos Diretores das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, com a finalidade precípua de executar coletivamente aquele trabalho, unificando métodos e critérios de estimativa e fixando normas para as propostas dos anos seguintes. Os resultados desse conclave já podem ser observados. De um modo geral os pedidos ora formulados denotam uma orientação mais segura e ponderada, refletindo as necessidades reais de cada Regional.

Somente devemos lamentar a falta de observância dos prazos estabelecidos pelo DASP, o que acarretou atraso na execução da proposta geral. Entretanto cumpre-nos acentuar que a distribuição dos impressos, incumbência daquele órgão, foi efetuada tardiamente. E a razão pela qual não deu entrada nesta Secretaria, até o momento, a proposta orçamentária do T.R.E. de Sergipe. Na impossibilidade de protelar por mais tempo a elaboração da proposta geral, repetimos, para fins de cálculo, as dotações obtidas pelo Tribunal em foco, no corrente exercício. Oportunamente, quando for recebida a proposta, poderemos providenciar as mo-

dificações que se tornarem necessárias junto ao D.A.S.P.

4. As novas diretrizes imprimidas pelo D.A.S.P. às propostas orçamentárias, provocaram substanciais transformações no aspecto externo do Orçamento. Desapareceu a divisão em cinco verbas: 1 — Pessoal, 2 — Material, 3 — Serviços e Encargos, 4 — Obras/Equipamentos e 5 — Dívida Pública, que foi substituída pela classificação em Orçamento Ordinário e Orçamento de Capital, aquele englobando as verbas 1 — Custeio e 2 — Transferências, e este contendo as verbas 3 — Desenvolvimento Econômico e Social, 4 — Investimentos, 5 — Participações Financeiras e 6 — Amortização da Dívida Pública.

5. Os Tribunais Regionais, nas 21 propostas apresentadas, formularam 664 pedidos de crédito, nas diversas sub-consignações a Verba 1 — Custeio, o 4 — Investimentos, o que nos fornece a média de 31 subconsignações por Tribunal.

Procedemos ao exame dos referidos 664 pedidos, manifestando, em cada caso, a aquiescência ou discordância, de acordo com a orientação recebida. Esta norma foi determinada em função dos consumos efetuados nos anos anteriores e das justificativas apresentadas para os aumentos pretendidos.

Como assinalamos no item 3, é motivo de satisfação o aperfeiçoamento denotado na quasi totalidade das propostas. Foram abandonadas as justificativas empíricas, as imperfeições e deficiências observadas nos exercícios anteriores a 1953.

6. As solicitações dos Tribunais Regionais para 1956, ascenderam a Cr\$ 118.111.524,60, com um acréscimo de Cr\$ 12.266.352,60 (10,3%) sobre as dotações de 1955, que totalizam Cr\$ 105.745.172,00. O estudo levado a efeito pela S.C.M. reduziu o aumento para Cr\$ 6.631.098,00 (5%).

7. Juntos a esta exposição figuram cerca de 21 quadros, contendo — por subconsignação, todas as importâncias pleiteadas pelos Regionais, comparadas com as dotações obtidas em 1955 e ainda com as quantias sugeridas pela S.O.M.

Os totais dos referidos quadros fornecem as variações percentuais constantes do demonstrativo abaixo.

T. R. E.	VARIAÇÃO % SOB E AS DOTAÇÕES DE 1955	
	Pedido T.R.E.	Sugestão S.O.M.
	%	%
01 — Distrito Federal.....	+ 22	+ 3
02 — Alagoas.....	+ 3	+ 6
03 — Amazonas.....	+ 6	+ 5
04 — Bahia.....	+ 3	+ 1
05 — Ceará.....	+ 8	+ 4
06 — Espírito Santo.....	+ 29	+ 0,2
07 — Goiás.....	+ 0,3	+ 1,5
08 — Maranhão.....	+ 27	+ 12 *
09 — Mato Grosso.....	+ 7	+ 5
10 — Minas Gerais.....	+ 3	- 0,8
11 — Pará.....	+ 5	+ 5
12 — Paraíba.....	- 11	- 12
13 — Paraná.....	+ 66	+ 33
14 — Pernambuco.....	+ 20	+ 8
15 — Piauí.....	+ 5	+ 2
16 — Rio de Janeiro.....	+ 4	+ 4
17 — Rio G. do Norte.....	+ 19	+ 19 *
18 — Rio G. do Sul.....	+ 3	+ 1
19 — Sta. Catarina.....	+ 5	+ 5
20 — São Paulo.....	+ 17	+ 15 *
21 — Sergipe.....	0	0
TOTAL.....	+ 10,5 %	+ 5 %

Observa-se, no quadro supra, que somente para os Tribunais do Maranhão, Rio Grande do Norte e São Paulo, foram sugeridas dotações superiores a 10 % dos créditos obtidos em 1955. As razões foram as seguintes:

a) *Maranhão (12 %)*

O acréscimo foi decorrente da criação de novas zonas eleitorais, com o aumento das gratificações a Juizes, Escrivães e Auxiliares de Cartório e ainda da inclusão de verba destinada à aquisição de uma camionete;

b) *Rio Grande do Norte (19 %)*

Aumento motivado pela reestruturação do Quadro da Secretaria, efetuada pela Lei n.º 2.358, de 2-12-54;

c) *São Paulo (15 %)*

Além das majorações decorrentes da criação de novas zonas eleitorais; aumento das tarifas de iluminação e dos serviços Hollerith, a parcela mais vultuosa do aumento é representada pela verba de Cr\$ 1.879.200,00, destinada ao pagamento do aluguel do prédio do T.R.E. que, por circunstâncias conhecidas, não poderá continuar a ser feito pelo Governo Estadual.

3. Em números absolutos e relativos, são os seguintes os totais dos créditos orçamentários de 1955, dos pedidos dos Tribunais Regionais para 1956 e das sugestões da S.O.M.:

1955	1956	
DOTAÇÃO ORTICA	PEDIDOS T. R. E.	SUGESTÃO S.O.M.
105.745.172,00	118.111.524,60	111.276.270,00
100	110,5	105

9. No que concerne à proposta parcial do Tribunal Superior, cumpre-nos informar que a primeira via foi, na época oportuna, encaminhada ao D.A.S.P., incorporamos, agora, seus elementos a esta proposta geral.

Omitidas as verbas destinadas às despesas com eleições em 1955 e 1956, no montante de Cr\$ 33.000.000,00 e Cr\$ 15.000.000,00, respectivamente, verifica-se que não ocorreu aumento de despesas, sendo consignada para 1956 a importância de Cr\$ 10.051.440,00 contra Cr\$ 10.067.720,00, constantes do Orçamento vigente.

10. A verba de Cr\$ 15.000.000,00, excluída de comparação acima efetuada, destina-se a atender aos gastos com os pleitos suplementares às eleições gerais de 3-10-1955 e à renovação dos mandatos dos Prefeitos e Vereadores de 287 municípios, disseminados pelos Estados do Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, São Paulo,

Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso e Goiás, que terminarão no decorrer do exercício vindouro, conforme relação publicada no "Boletim Eleitoral" n.º 19.

11. Baseados nas despesas efetuadas com os pleitos anteriores, podemos estimar entre oito a dez milhões de cruzetões, o numerário imprescindível para aquisição de material impresso, urnas, transporte e demais encargos. O restante da verba tempor finalidade a compra de papirolin, para confecção de 5.000.000 de títulos eleitorais, com retrato, que nos termos do parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 2.194, de 19-3-54, passarão a ser utilizados após 1 de janeiro de 1956.

12. Incorporada a proposta parcial do Tribunal Superior às propostas dos Tribunais Regionais, ainda com exclusão da verba destinada para as eleições de 1956, podemos estabelecer a seguinte comparação com o orçamento de 1955, também omitido o numerário para os pleitos do corrente ano:

TRIBUNAIS	1955	1956	
	DOTAÇÃO	PROP. PARCIAIS	PROPOSTA GERAL
Regionais.....	105.745.172	118.111.524,6	111.276.270
Superior.....	10.067.720	10.051.440	10.051.440
N.ºs absolutos.....	115.812.892	128.162.964,6	121.327.710
N.ºs relativos.....	100	110,5	105

13. Notamos que ocorreu um acréscimo de 5 % sobre as dotações de 1955. Essa majoração foi decorrente de aumento nas seguintes rubricas:

	Cr\$
Pessoal Permanente	427.440,00
Juízes, Escrivães, etc.	945.300,00
Gratificações adicionais	407.506,00
Substituições	112.040,00
Salário-família	197.600,00
Aluguel	1.940.200,00
Serviços contratuais	249.900,00
Automóveis	900.000,00
Iluminação, gaz, força, etc.	115.000,00
Diversos	219.828,00
Total.....	5.514.518,00

Aumento definitivo — Decorrente de lei:

	Cr\$	
P. Permanente	427.440,00	
Juízes, Escrivães, etc.	945.300,00	
Gratificações adicionais	407.506,00	
Substituições	112.040,00	
Salário-família	197.600,00	
Total.....	2.089.890,00	1,8 %
— Crescimento vegetativo		
Aluguel	1.940.200,00	
Serviços contratuais	249.900,00	
Iluminação, gaz, força, etc.	115.000,00	
Diversos	219.828,00	
Total.....	2.524.928,00	2,3 %
Total.....	5.514.818,00	5 %

14. O acréscimo apontado, poderá ser classificado desta maneira:

Aumento transitório		
Aquisição de viaturas	900.000,00	0,9 %

Porém, ao incluirmos as parcelas referentes à rubrica "Despesas com eleições", o quadro comparativo de fls. 6, assume a seguinte configuração:

TRIBUNAIS	1955	1956	
	DOTAÇÃO ORÇ.	PROP. PARCIAIS	PROPOSTA GERAL
REGIONAIS.....	105.745.172,0	113.111.524,6	111.276.270
SUPERIOR.....	43.067.720,0	25.051.440,0	25.051.440
TOTAIS.....	148.812.892,0	143.162.964,6	136.327.710
ÍNDICES.....	—	—3,8%	—8,4%

Conseqüentemente, em relação às dotações consignadas no Orçamento de 1955, a Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para 1956, apresenta um decréscimo de Cr\$ 12.485.182,00, que correspondem a 8,4 %.

São esses os esclarecimentos que nos competem encaminhar a V.S.

Em 17 de março de 1955. — *Pedro Xavier Matoso, Of. Jud., "J"*

Senhor Ministro Presidente:

De pleno acôrdo com o trabalho do S. Administrativo, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência a proposta orçamentária da Justiça Eleitoral para 1956, realçando a circunstância de consignar à mesma, um decréscimo de 8,4 % ou sejam Cr\$ 12.485.182,00, sobre os créditos do corrente exercício.

Ao propôr a Vossa Excelência seja a mesma submetida à consideração do Tribunal Pleno, nos termos do art. 199, do Código Eleitoral, desejo realçar o trabalho do oficial judiciário Pedro Xavier Matoso, da Seção de Orçamento e Material, responsável pela sua execução, desde o exame das 22 propostas parciais anexas, até a elaboração da proposta geral, compreendendo quadros, relatório, análise e cálculos demonstrativos das variações ocorridas.

Esta Diretoria nada tem a opôr nem a acrescentar ao referido trabalho.

Em 21 de março de 1955. — *Jaime de Assis Almeida, Diretor Geral.*

JUSTIÇA ELEITORAL

RESUMO

Orçamento ordinário

Verba 1.0.00 — Custeio:

Consignações

	Cr\$
1.1.00 — Pessoal Civil	104.452.428,00
1.3.00 — Material de consumo, etc.	4.777.150,00
1.4.00 — Material Permanente ...	1.242.000,00
1.5.00 — Serviços de Terceiros ...	8.038.132,00
1.6.00 — Encargos diversos	15.413.000,00

Total do Orçamento Ordinário 133.922.710,00

Orçamento de Capital

Verba 4.0.00 — Investimentos:

Consignações

	Cr\$
4.1.00 — Obras Públicas	615.000,00
4.2.00 — Equipamentos e Instalações	1.790.000,00

Total do Orçamento de Capital 2.405.000,00

Total Geral..... 136.327.710,00

Nota: — O projeto acima, foi aprovado pela Resolução n.º 4.939, que se encontra publicada na "Jurisprudência" deste "Boletim", pág.....

Visitas

O Sr. Dr. Prado Kelly, Ministro da Justiça e Negócios Interiores esteve, em visita de cortesia, no Tribunal Superior Eleitoral. O ilustre visitante, manteve cordial palestra com o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e demais membros do Tribunal.

* * *

Ainda, durante o mês de abril estiveram em visita ao Sr. Ministro Edgard Costa, os Senadores que fazem parte da Comissão Interparlamentar de Reforma da Lei Eleitoral, Senadores Cunha Melo, Presidente da Comissão, Lúcio Bittencourt, Ruy Palmeira e Atilio Vivacqua.

Os ilustres congressistas, em palestra com o Sr. Ministro Presidente, declararam ser aquela visita uma homenagem à Justiça Eleitoral e, ao mesmo tempo, o estabelecimento de um contato permanente

e amistoso entre a referida comissão e a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de se obter uma eficiência maior nos trabalhos daquela Comissão.

* * *

Recebeu, ainda, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, as vistas dos Srs. Desembargadores Tácito Caldas e Nicolau Dino, Ferreira Pinto e Virgílio Firmeza, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Estado do Rio e Ceará.

* * *

Finalmente, no dia 14 do corrente mês esteve em visita ao Tribunal, o Sr. Des. Crisanto de Paula Dias, Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.